



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

---

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo nº: 090/2025;

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 004/2025;

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de Obra visando à Reforma de 04 (quatro) unidades Escolares e 01 (uma) Creche Municipal, conforme todas as especificações contidas no Projeto Básico.

### I – RELATÓRIO

Recebo os autos do processo licitatório em epígrafe, encaminhados pelo **Agente de Contratação**, nos termos do art. 165, §2º, da **Lei nº 14.133/2021**, para apreciação da **decisão recursal**.

O Agente de Contratação decidiu **conhecer e negar provimento** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, mantendo como vencedora a empresa **PROJETOS MOX LTDA**, após análise técnica detalhada sobre a alegada irregularidade na composição do BDI.

Passo à análise.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Após examinar detidamente:

- o Recurso interposto pela licitante **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**;
- as Contrarrrazões apresentadas pela empresa **PROJETOS MOX LTDA**;
- a decisão fundamentada do Agente de Contratação;
- o Projeto Básico, orçamentos e documentos integrantes do edital;

Constato que **a decisão do Agente de Contratação encontra-se correta, técnica, juridicamente fundamentada e plenamente alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021**.

#### 1. Ausência de vício ou irregularidade na composição do BDI

A Recorrente sustenta que o BDI apresentado pela vencedora seria “incompatível com parâmetros de mercado”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Entretanto:

- a empresa vencedora reproduziu exatamente os percentuais e metodologia previstos no Projeto Básico e no Orçamento Estimativo elaborado pela Administração;
- tais parâmetros integram o edital, que vincula Administração e licitantes (arts. 5º, IV, e 18, II, da Lei 14.133/2021);
- todos os licitantes tiveram acesso às mesmas referências técnicas;

## 2. Predomínio do princípio da vinculação ao instrumento convocatório

O Agente de Contratação analisou corretamente que a empresa vencedora, ao adotar os percentuais oficiais do orçamento-base, cumpriu integralmente o edital, que é a norma jurídica que rege o procedimento licitatório.

Reforço que é consolidado o entendimento — inclusive pelo Tribunal de Contas da União — de que:

*Se o edital estabelece metodologia e parâmetros para composição do BDI, os licitantes devem segui-los, sob pena de violação à vinculação ao instrumento convocatório.*

Logo, a conduta da empresa vencedora não constitui irregularidade, mas sim cumprimento das regras estabelecidas pela própria Administração.

## 3. Correção técnica e jurídica da decisão recorrida

O Agente de Contratação fundamentou sua decisão:

- na obediência da Recorrida ao edital;
- nos princípios da isonomia, segurança jurídica e competitividade;
- na análise objetiva dos documentos elaborados pela Administração.

A decisão é coerente, técnica e compatível com o interesse público, inexistindo motivo para sua reforma.

## III – DECISÃO

Diante do exposto, **com fundamento no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, e após análise integral dos autos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

- 
- ➔ **RATIFICO** integralmente a decisão do Agente de Contratação;
  - ➔ **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
  - ➔ **MANTENHO** a empresa PROJETOS MOX LTDA como vencedora do certame, por atender plenamente às exigências editalícias e legais.

Determino a homologação do resultado da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, em favor da referida empresa, e autorizar as providências administrativas subsequentes para adjudicação e contratação, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

#### IV – DETERMINAÇÕES FINAIS

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Cumpra-se.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 13 de novembro de 2025.

---

**Flávio da Silva Carvalho**  
Prefeito Municipal